ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI Nº 678/2008 **DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.**

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Presidente Kennedy para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, de acordo com o disposto no Art. 29, V, da Constituição Federal, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinqüenta reais).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, inciso 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação ou quaisquer outras parcelas de caráter remuneratórias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado 04/11/2008

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI Nº 679/2008 **DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cria no âmbito a administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona segundo o que dispõe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras, sogros, tios, filhos, irmãos, sobrinhos, cunhados, enteados padrastos, avô e avó, das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes, no município de Presidente Kennedy – TO.

Art. 2º - O artigo primeiro estende-se ao prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções, presidente da Câmara Municipal, vice-presidente da Câmara Municipal e vereadores.

Art. 3º - Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipais, segundo dispõe o artigo 1°.

Art. 4º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1° e 2°, na conformidade desta lei.

Art. 5º - Fica proibida a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

Art. 6º - Todos os pretendentes ao cargo de secretários serão sabatinados pela Câmara e pela população em Audiência Pública, para analise